



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISADORES EM ARTES PLÁSTICAS

ESTATUTO SOCIAL DA ANPAP

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016, durante o 25º Encontro Nacional da ANPAP, realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Capítulo I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º – A Associação Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas, doravante denominada ANPAP, é uma entidade jurídica de direito privado, formada para o exercício da atividade civil, de natureza científico-artístico-educativa, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, que congrega pesquisadores, centros e instituições para promover, desenvolver e divulgar pesquisas no campo das artes plásticas e visuais.

§ 1º – A ANPAP terá sua sede nacional na cidade de São Paulo, local de sua fundação, em 1987, para todos os efeitos legais, fiscais e documentais.

§ 2º – A ANPAP proverá sua manutenção através das anuidades de seus associados, das taxas de inscrição aos encontros por ela organizados e de subsídios financeiros disponibilizados em editais públicos de agências de fomento públicas ou privadas, em estrito acordo com sua finalidade de apoio e divulgação de atividades científico-artístico-educativas.

Art. 2º – A ANPAP terá como finalidade o estímulo e o desenvolvimento da pesquisa em artes plásticas e visuais no País, além de promover sua difusão através de todos os meios disponíveis, e para tanto deverá:

- I. Reunir e congregar pessoas físicas e jurídicas ligadas à pesquisa em artes plásticas e visuais no País;
- II. Promover regularmente encontros de pesquisadores dedicados às artes plásticas e visuais, tanto em âmbito nacional como regional e/ou estadual, destinados à comunicação e divulgação das pesquisas desenvolvidas pelos associados em particular, e pesquisadores e profissionais em geral;
- III. Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, exposições, publicações e reuniões diversas sobre os temas de estudos e pesquisas relacionados com seus objetivos;
- IV. Divulgar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- V. Colaborar com entidades públicas e privadas em programas relativos às pesquisas em artes plásticas e visuais, por meio de parcerias e assessorias;
- VI. Promover contatos, convênios e intercâmbios com entidades congêneres, órgãos federais, estaduais e municipais e entidades de caráter privado, nacionais e internacionais;
- VII. Apoiar o desenvolvimento das pesquisas em artes plásticas e visuais em todos os níveis e instâncias pertinentes à pesquisa na área.

Art. 3º – A ANPAP congregará pesquisadores organizados nos seguintes Comitês Associativos:

1. Curadoria (CC)
2. Educação em Artes Visuais (CEAV)
3. História, Teoria e Crítica de Arte (CHTCA)
4. Patrimônio, Conservação e Restauro (CPCR)
5. Poéticas Artísticas (CPA)

Capítulo II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º – Poderão se associar à ANPAP pesquisadores acadêmicos ou independentes que desenvolvam, em caráter sistemático, individual ou em grupo, projetos de pesquisa na área de artes plásticas e visuais, preferencialmente em nível de pós-graduação.

§ 1º – A admissão de novos associados será aprovada pela Assembleia Geral, depois de atendidas as exigências expressas no Regimento Interno da Associação.

§ 2º – Os associados deverão se inscrever em apenas um Comitê, de acordo com sua produção e trajetória de pesquisador.

§ 3º – Os associados não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ANPAP.

Art. 5º – Todos os associados gozarão dos mesmos direitos de participação nas atividades da ANPAP, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e demais reuniões da Associação, além do direito de se candidatar e de votar nas eleições para a Diretoria da Associação.

Parágrafo Único: somente os associados presentes às Assembleias e em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais poderão exercer o direito de voto.

Art. 6º – São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar da administração da Associação, quando eleito;
- III. Estimular a adesão de novos associados;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral e aos órgãos administrativos propostas ou indicações de interesse da Associação;
- V. Recorrer à Diretoria e, em instância superior, à Assembleia Geral, nos casos em que se julgar prejudicado em seus direitos associativos.

Art. 7º – São deveres do associado:

- I. Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as disposições da ANPAP;
- II. Participar das atividades e prestigiar as iniciativas da Associação;
- III. Contribuir anualmente com a taxa fixada pela Diretoria.

Art. 8º – Ficarão excluídos do quadro de associados da ANPAP:

- I. Aqueles que não pagarem as anuidades durante três anos consecutivos;
- II. Aqueles que não participarem dos Encontros Nacionais, durante três anos consecutivos, sem justificativa informada à Diretoria;
- III. Aqueles que manifestarem expressamente o desejo de se desvincular da Associação;
- IV. Aqueles que desrespeitarem os compromissos éticos inerentes ao desempenho profissional, particularmente os relativos ao desenvolvimento da pesquisa em artes.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 9º – Os órgãos que integram a estrutura organizacional da ANPAP são:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Deliberativo
- IV. Comitês Associativos
- V. Representações Regionais e/ou Estaduais

Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º – A Assembleia Geral é constituída pelos associados e reunir-se-á, obrigatória e ordinariamente, durante o Encontro Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas, e extraordinariamente, quando convocada para deliberar sobre assunto de interesse da Associação.

Art. 11º – A Assembleia Geral será convocada obrigatoriamente com antecedência mínima de trinta (30) dias por meio de Edital, divulgado nacionalmente para todos os associados através de circular impressa ou por meio eletrônico, além de publicação no site da ANPAP.

Art. 12º – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pela Presidência ou seu substituto legal;
- II. Por um número não inferior a um quinto (1/5) dos associados, quando houver omissão ou desrespeito à legislação por parte da Diretoria.

Parágrafo Único: nos casos em que a convocação for feita nos termos do inciso II, os associados interessados apresentarão requerimento, neste sentido, ao Conselho Deliberativo, para que execute a convocação dentro de cinco (5) dias, ao fim dos quais, não tendo sido feita a convocação, os próprios associados a farão, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 13º – A Assembleia Geral somente ocorrerá em primeira convocação com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 14º – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de convocação.

Art. 15º – Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e em dia com suas obrigações junto à Associação. Nos casos de alterações estatutárias e regimentais, de dissolução da Associação e de autorização para compra, venda ou hipoteca de bens móveis e imóveis, será exigido quórum qualificado de dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: no caso de empate, o Presidente usará o direito de voto de qualidade.

Art. 16º – Compete especialmente à Assembleia Geral Ordinária:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
2. Apreciar, discutir e votar o plano de trabalho, o relatório e as contas anuais da Diretoria, que deverão estar acompanhadas de Parecer do Conselho Deliberativo;
3. Discutir e deliberar acerca de assuntos propostos pela administração da Associação ou por seus associados;
4. Deliberar, em última instância, sobre os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento Interno da Associação;

5. Destituir a Diretoria, em parte ou em sua totalidade, em caso de flagrante desrespeito aos princípios e finalidades da ANPAP ou descumprimento das normas estatutárias e regimentais.

Art. 17º – Qualquer reforma ou modificação deste Estatuto se dará mediante convocação de Assembleia Geral, na qual as decisões serão tomadas pelo voto de dois terços (2/3) dos associados presentes e em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Capítulo V

DA DIRETORIA

Art. 18º – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para um período de dois (2) anos, que deverá coincidir com o ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro), permitida uma recondução por igual período, sendo constituída dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro.

§ 1º – A Diretoria será eleita após a apresentação prévia da(s) chapa(s), que deverá(ão) se inscrever por meio de carta ou meio eletrônico dirigido à Presidência, antes do início da Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 2º – A Diretoria será empossada no início do ano civil subsequente àquele em que ocorreu a eleição.

§ 3º – Os membros da Diretoria não terão direito à remuneração.

§ 4º – Os membros da Diretoria ficarão isentos do pagamento da taxa de inscrição nos Encontros anuais organizados na vigência de seu mandato;

§ 5º – Os membros da Diretoria responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 19º – As atribuições da Diretoria são as que se referem à administração em geral, as contidas neste Estatuto, no Regimento Interno, e nas resoluções da Assembleia Geral, observada a legislação específica.

Art. 20º – No desempenho de suas atribuições administrativas e de representação, a Diretoria responderá pela ANPAP em quaisquer instâncias, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, e sobretudo, à Assembleia Geral.

Art. 21º – As atribuições da Diretoria serão definidas no Regimento Interno da Associação.

§ 1º – Ao Vice-Presidente, ao 2º Secretário e ao 2º Tesoureiro compete substituir, respectivamente, o Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

§ 2º – Na vacância da Presidência e da Vice-Presidência, o 1º Secretário assumirá interinamente a Presidência da Associação e convocará eleições no prazo máximo de sessenta (60) dias para o preenchimento dos cargos vacantes.

Art. 22º – Os ex-Presidentes são Sócios Eméritos da ANPAP, isentos da obrigação da contribuição anual.

Capítulo VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO, DOS COMITÊS ASSOCIATIVOS

E DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS E/OU ESTADUAIS

Art. 23º – O Conselho Deliberativo será presidido pelo Vice-Presidente da Associação, e será constituído pelos dois (2) Representantes titulares de cada Comitê Associativo, e por dois (2) ex-Presidentes da Associação.

§ 1º – Os dois (2) ex-Presidentes da Associação que integrarão o Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral;

§ 2º – Os dois (2) Representantes titulares dos Comitês Associativos e o suplente (um) serão eleitos pela totalidade dos membros do respectivo Comitê presentes à Assembleia Geral;

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos e deverá coincidir com o mandato da Diretoria da Associação, podendo haver uma recondução por igual período;

§ 4º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez ao ano, durante a realização do Encontro Nacional, e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 5º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pela presidência do mesmo ou, no caso do impedimento desta, por dois terços (2/3) de seus membros;

§ 6º – Caberá à Assembleia Geral a destituição do Conselho Deliberativo, em parte ou em sua totalidade.

Art. 24º – Ao Conselho Deliberativo compete assessorar e fiscalizar as ações da Diretoria, além de outras atividades e competências definidas pelo Regimento Interno.

Art. 25º – O conjunto dos associados da ANPAP se organizará em Comitês Associativos, elencados a seguir:

1. Curadoria (CC)
2. Educação em Artes Visuais (CEAV)
3. História, Teoria e Crítica de Arte (CHTCA)
4. Patrimônio, Conservação e Restauro (CPCR)
5. Poéticas Artísticas (CPA)

Parágrafo Único: caberá aos Representantes dos Comitês Associativos ou aos Grupos de Trabalho constituídos para tal finalidade, a análise das propostas de novos associados encaminhadas ao Comitê pertinente, para posterior encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral.

Art. 26º – A ANPAP terá representação nos Estados e/ou regiões sob a forma definida no Regimento Interno.

Art. 27º – Os Representantes Regionais e/ou Estaduais, eleitos em Assembleia, com mandato de dois (2) anos e possibilidade de uma reeleição, terão como principal atribuição a organização de Encontros Regionais e/ou Estaduais, visando ao fortalecimento da Associação e à divulgação de pesquisas no campo das artes plásticas e visuais.

Parágrafo Único: nos Estados ou regiões onde não existirem associados ou representação local organizada, a Diretoria poderá designar um Representante para esta função.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º – Serão organizados Encontros Nacionais anuais pela Diretoria da ANPAP, durante os quais as Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas.

Art. 29º – As normas estatutárias e regimentais somente poderão ser alteradas em Assembleia Geral com aprovação mínima de dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes.

Art. 30º – A dissolução da Associação somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com aprovação mínima de dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes.

Art. 31º – Em caso de dissolução da Associação, a totalidade líquida de seu patrimônio reverterá em benefício de Associação congênere ou assemelhada, designada pela Assembleia Geral.

Art. 32º – Os casos omissos neste Estatuto, que não sejam tratados pelo Regimento Interno, serão discutidos e deliberados, em primeira instância, pela Diretoria, consultado, na sequência, o Conselho Deliberativo, e, em última instância, a Assembleia Geral.

Art. 33º – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 34º – Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre/RS, 30 de setembro de 2016
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA